

# **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

---

**Relatório de Avaliação  
2022**

## INTRODUÇÃO

Aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o “Estatuto do Direito de Oposição”, tem como objetivo “assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do referido diploma legal, compete à Presidente da Câmara Municipal “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”.

No universo das autarquias locais, a referida lei definiu oposição como a atividade de acompanhamento, controlo e análise das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais, em normas mais eficientes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas essenciais, incorporando os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio “o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”. Os referidos relatórios são remetidos aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

## TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

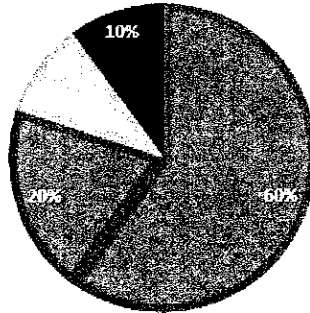
São igualmente titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

A titularidade do direito de oposição é também reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico. O disposto da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não

prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos anteriormente, nos termos da Constituição.

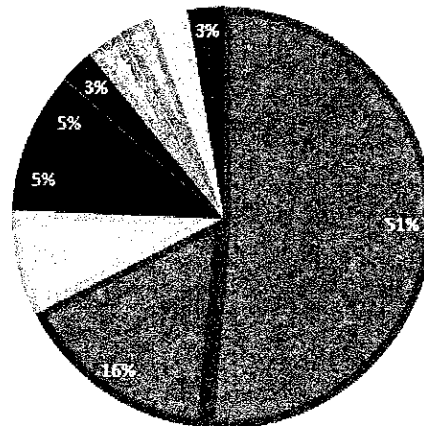
### CM

■ PS ■ PPD/PSD ■ ANTÓNIO PARADA SIM ■ PCP-PEV (CDU)



### AM

■ PS ■ PPD/PSD ■ ANTÓNIO PARADA SIM ■ PCP-PEV (CDU) ■ BE ■ IL ■ CHEGA ■ PAN ■ CDS-PP ■ CIDADÃO INDEPENDENTE



Os Órgãos Municipais, para o mandato 2021-2025 e durante o ano de 2022, constituíram-se da seguinte forma:

- Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal pela Presidente e por seis Vereadores e na Assembleia Municipal por dezanove membros;
- Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado por dois Vereadores na Câmara Municipal e seis membros na Assembleia Municipal;
- Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim!, representado por um Vereador na Câmara Municipal e três membros na Assembleia Municipal;
- Coligação Democrática Unitária PCP-PEV (CDU) representado por um Vereador na Câmara Municipal e dois membros na Assembleia Municipal;
- Bloco de Esquerda (BE) representado por dois membros na Assembleia Municipal;
- Iniciativa Liberal (IL) representado por um membro na Assembleia Municipal;
- CHEGA, representado por um membro na Assembleia Municipal;

- PAN – Pessoas – Animais – Natureza, representado por um membro na Assembleia Municipal;
- CDS-PP, representado por um membro na Assembleia Municipal;
- Um Cidadão Independente, que se desvinculou da lista da Iniciativa Liberal, pela qual foi eleito.

Os partidos e forças políticas com assento na Assembleia Municipal, que pertencem à oposição dispõem de gabinete com os meios logísticos necessários ao exercício das suas funções e competências, bem como apoio a nível de secretariado, acesso às instalações municipais e aos respetivos funcionários, em condições semelhantes a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal.

Cada grupo político disponibilizou um horário de atendimento aos munícipes, pré-definido pelos próprios, e um gabinete onde podem fazer atendimento ao público, realizado nas instalações da autarquia. O referido horário e contactos são divulgados no site institucional da autarquia.

## **COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

A 24 de março de 2022, foram instaladas as Comissões Permanentes da Assembleia Municipal, designadamente:

- Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Desporto;
- Comissão de Ambiente, Planeamento e Mobilidade;
- Comissão de Desenvolvimento Social, Ação Social, Habitação e Saúde;
- Comissão de Desenvolvimento Económico, Atração de Investimento, Turismo, Indústria e Comércio.

Estas Comissões têm como principais competências pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam solicitadas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Líderes e pela Presidência e ainda proceder a estudos, requerer informações ou pareceres, realizar audições, efetuar missões de informação ou de estudo, bem como solicitar a presença de pessoas ou entidades que possam contribuir para o estabelecimento dos assuntos a tratar. Durante o ano transato, foram realizadas cinco reuniões da Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Desporto; sete reuniões da Comissão de Ambiente, Planeamento e Mobilidade; oito reuniões da Comissão de Desenvolvimento Social, Ação Social, Habitação e Saúde e sete reuniões da Comissão de Desenvolvimento Económico, Atração de Investimento, Turismo, Indústria e Comércio.

## CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

A observância do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e atribuições dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através do:

### DIREITO À INFORMAÇÃO

No ano de 2022, os titulares de Direito de Oposição do Município de Matosinhos foram informados pelo órgão Executivo e pela Presidente da Câmara, do desenvolvimento e acompanhamento da atividade municipal, assuntos e processos de interesse público, informação da situação financeira do Município e demais elementos solicitados pelos titulares de Direito de Oposição.

Assim, aos titulares do direito de oposição, foi prestada informação no âmbito das alíneas s), t), x), y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Informação por escrito relativa a tramitação de assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, sendo enviada para apreciação dos respetivos membros da Assembleia Municipal previamente a cada sessão ordinária deste órgão, sendo que em cada ano são realizadas cinco sessões do órgão deliberativo;
- Resposta aos pedidos de informação sobre o ponto de situação de assuntos fundamentais relativos ao Município, apresentados pelos Vereadores, pela mesa da Assembleia Municipal, pelos Presidentes ou outros membros das Uniões das Freguesias, e pelos senhores deputados municipais, sendo que cinquenta e cinco pedidos de informação foram veiculados através de email, cento e dez pedidos foram efetuados no decorrer das reuniões de Executivo e cento e sessenta e cinco no decorrer das sessões da Assembleia Municipal;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares com eficácia externa - da Câmara Municipal foram publicitadas e executadas 726 deliberações, da Assembleia Municipal foram publicitadas e executadas 193 deliberações;
- Envio à Assembleia Municipal das minutas das atas e atas das reuniões do Executivo Municipal, após a respetiva aprovação;
- Envio à Assembleia Municipal de relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza;

Durante o ano de 2022 os Órgãos Executivo e Deliberativo foram informados regularmente pela Presidente da Câmara, das ações decorridas no âmbito do Plano Municipal de Emergência, do acolhimento de cidadãos

deslocados, bem como das medidas adotadas e praticadas no concelho de Matosinhos, quer de valência económica, social e saúde.

Também no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Encerramento da Refinaria, constituída por representantes de todos os partidos com assento na Assembleia Municipal, foi prestada regularmente informação sobre o processo de encerramento das fábricas do Complexo Petroquímico da Refinaria de Matosinhos.

Os instrumentos de informação relativos à administração autárquica, nomeadamente a página da internet do Município de Matosinhos e as redes sociais, encontram-se em permanente atualização, permitindo e facilitando o acompanhamento da atividade desenvolvida pelo município nas suas várias áreas de ação.

### **DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

No ano de 2022, foi pelo Executivo assegurado o determinado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, tendo sido concedidos aos Vereadores, representantes dos partidos políticos, movimento de cidadãos e cidadão independente na Assembleia Municipal, a documentação relativa ao Orçamento e Plano de Atividades.

Para a elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2023 foram auscultados os titulares do direito de oposição para acolhimento de contributos para a elaboração do referido documento.

As ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico conforme os prazos definidos por lei.

Os Vereadores sem atribuição de pelouros possuem gabinete próprio com recursos humanos afetos aos respetivos gabinetes e meios logísticos necessários ao exercício das suas funções e competências.

### **DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

De acordo com o art.º 6 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os grupos municipais e respetivos eleitos receberam informações de carácter relevante, garantindo a sua participação em atos e atividades oficiais relevantes para o Concelho de Matosinhos, incluindo os organizados ou patrocinados pela Autarquia, mas também em todos aqueles cuja natureza o justificasse. Foi igualmente garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores e/ou aos membros da Assembleia Municipal.

À oposição foi garantido o direito de intervir nos assuntos que consideraram pertinentes e relevantes, na observância do respeito pelos meios constitucionais e legais.

No decorrer do ano, os Vereadores e membros da Assembleia Municipal apresentaram quatro votos de louvor, catorze votos de pesar, quinze moções, catorze recomendações, dois votos de saudação, um voto de condenação e dois votos de solidariedade, tramitados de acordo com os pressupostos legais. Foram ainda apresentadas cinco declarações políticas.

Não obstante o Executivo responder a todas as solicitações e pedidos de informação que lhe são dirigidos, nem sempre o faz com a celeridade que gostaria. Nesse âmbito são encetados esforços, empenho e dedicação constantes, com o objetivo de minimizar os prazos de resposta, atingindo os níveis de qualidade expectáveis e indispensáveis na gestão autárquica.

## **DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, “o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”. Os referidos relatórios, elaborados pelo órgão Executivo, são enviados aos titulares do direito de oposição, para que estes se possam pronunciar sobre eles, nos termos do nº 2 do artigo 10.º do mesmo diploma legal. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública em sessão de Assembleia Municipal.

## **CONCLUSÃO**

Implementando as condições necessárias e adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, mantiveram-se as linhas de atuação pelas quais se rege o Município e os seus eleitos, com o compromisso de prestar um serviço de excelência, eficiência e qualidade. O acesso à informação foi assegurado, à imagem do que tem vindo a ser praticado por esta autarquia ao longo dos anos, corolário do princípio da administração aberta e transparência administrativa.

A gestão municipal deve ser rigorosa, dinâmica, clara e transparente, pelo que continuaremos a privilegiar e incentivar a participação ativa e democrática de todos, com estratégia de acessibilidade e proximidade para e com os matosinhenses, disponibilizando todas as informações, comunicações e esclarecimentos necessários e importantes, das diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, com impacto nos munícipes e no concelho.

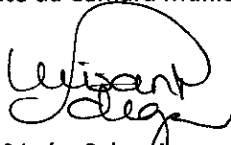
Existe um desafio muito presente de combate à abstenção e ausência de participação da população, ganhando relevância o papel dos eleitos locais.

O presente relatório deverá ser remetido à Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos e aos titulares do direito de oposição representados nos Órgãos Deliberativo e Executivo, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição.

Deverá ainda ser publicado em Diário da República ou no boletim municipal após discussão na Assembleia Municipal, conforme preconizado nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma legal e na página da internet do Município.

Matosinhos, 28 de março de 2023

A Presidente da Câmara Municipal



Dr.ª Luísa Salgueiro